



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Lei nº 1025/2019

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA
2020**

ICÓ (CE), 17 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



Ofício Nº 19070001/2019/Gab.

Icó Ce, 19 de Julho de 2019.

Senhor Presidente,

Tempestivamente, e em atenção ao que preceitua o artigo 4º da Instrução Normativa TCM 03/2000, encaminhando para as providências cabíveis, a Lei Municipal Nº 1025/2019, de 17 de Julho de 2019, que dispõem sobre as **Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO)**, do Município de Icó – CE.

Acompanham a citada Lei os anexos de metas e riscos fiscais.

Colocamo-nos ao inteiro dispor e antecipamos nossos protestos de respeito e de elevadas considerações.

Atenciosamente,


Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

AO
Excelentíssimo Senhor,
Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
Presidente Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE
Fortaleza -CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 2019.17.07-1

A Prefeita Municipal de Icó - Estado do Ceará, Ana Laís Peixoto Correia Nunes, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Icó - CE, e na internet, através dos sites www.ico.ce.gov.br a Lei Municipal N° 1025/2019, de 17 de Julho de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Icó - Estado do Ceará.

Em, 17 de Julho de 2019.



Ana Laís Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Icó - CE, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Icó - CE e nos sites www.ico.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 1025/2019, de 17 de Julho de 2019, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO)**, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO em anexo.

Icó- CE, 17 de Julho de 2019.



Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

LEI Nº 1025/2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Icó - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ana Laís Peixoto Correia Nunes, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Icó - CE, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ



Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2020, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2020, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que tratam os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Autarquias, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2019.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



Art. 7º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2019, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2019, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas a pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2020 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;



III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

IV - Promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

V- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.



Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º - O Projeto da LOA 2020 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da Lei;

II - Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4320 de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III - Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 14º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV - Discriminação da legislação da receita, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.



§ 1º - Os programas para atingir os seus objetivos se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 16º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º - A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I - Dívida Fundada;
- II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III - da despesa por funções;
- IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI - da despesa por fonte de recursos para cada órgão, entidade e fundo;
- VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII - da despesa por programa;
- IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;



X - da compatibilidade das metas programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- III - do orçamento fiscal.

Parágrafo Único - A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização, conforme especificado na Constituição Federal, artigo 198.

Art. 20º - No Exercício de 2020 serão aplicados em ações e serviços de saúde no mínimo recursos equivalentes ao percentual constitucional, admitindo como meta o mesmo percentual auferido no exercício de 2019, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21º - O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em categorias de programação específicas no Município;
- II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º - Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.



Parágrafo Único - A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida mediante justificativa do órgão responsável pela execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente e ainda acompanhados dos demonstrativos e cálculos relacionados no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 4º - Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

- I - aos serviços finalísticos da área de saúde;
- II - aos serviços finalísticos da área de Educação;
- III - às situações de emergência, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes e Legislativo.

Art. 24º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que simultaneamente:

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó - Ceará - CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 - Fone: (88) 3561-1707



Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, devendo ser executados de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32º - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;

II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

III - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes a doações e convênios;



Art. 33º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 34º - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 35º - As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 36º - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 37º - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração e Finanças até 01 de julho de 2019 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Art. 38º - O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 39º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 38 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 40º - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 - Centro - Icó - Ceará - CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 - Fone: (88) 3561-1707



Art. 41º - A Execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 42º - O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º - A Secretaria de Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 43º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 44º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 45º - A prestação de contas anual da Prefeita, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 47º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2019, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º - Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2019, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2020, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Art. 48º - O custeio pelo Poder Executivo Municipal de despesas de competência dos Estados e da União somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 49º - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 50º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 51º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Icó - CE, em 17 de Julho de 2019.

Ana Laís Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

Geração de Emprego e Renda

- Construir espaços públicos de desenvolvimento de negócios e oficinas para geração de renda e de iniciativas em economia mista.
- Realizar um mapeamento: cultural, empresarial, mercados informal, microempreendedor, e da agricultura familiar como espécie de renda, e de toda cadeia que gere emprego e renda.
- Incentivar, divulgar e participar com estrutura nas festas religiosas e culturais como um destaque no calendário turístico estadual incluindo Feira do Pequeno e Médio Empreendedor;
- Criar Guias Mirins para receber e divulgar nossa cultura - patrimônio cultural.
- Regularizar o trabalho informal;
- Desburocratizar os processos de abertura e fechamento de micro e pequenas empresas, ONGs e cooperativas com apoio de serviço de ouvidoria;
- Investir em programas de capacitação dos micros, pequenos e médios empresários em todas as áreas e apoiar o setor empresarial para viabilização de projetos junto a instituições financeiras e de fomento;
- Fortalecer a aproximação de bancos para crédito às micro e pequenas empresas;
- Oferecer incentivos para empresas/indústrias que estão na cidade e para as que venham a se instalar no município;
- Organizar o sistema público de informação e acompanhamento online de oferta e procura de emprego;
- Criar um espaço de venda de produtos locais como doces e artesanatos;
- Criar o Mercado do Agricultor e organizar de forma setorizada os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

boxes;

- Regularizar áreas para ampliação do Distrito Industrial, com incentivos fiscais e infraestrutura;
- Reformar e melhorar infraestrutura da feira livre em parceria com a Associação dos Feirantes;
- Criar e incentivar Empresa Junior para iniciação ao trabalho dos jovens universitários;
- Formalizar parceria com instituições como Sesi, Senac e Sebrae, CDL e Universidades;
- Criar novas ações que fortaleçam e transformem a participação dos jovens na Gestão Pública Municipal;
- Desenvolver a identidade visual do centro, organização urbana e a melhoria paisagística do centro e da avenida.
- Apoiar todas as iniciativas e Associação Comercial e Empresarial de Promissão que visem melhorar a qualidade do comércio local;
- Fortalecer o artesanato com a melhoria da produção, especialização e capacitação, gerando a sustentabilidade, emprego e renda.
- Realizar periodicamente a feira dos empresários de microempresas e empresas de pequeno porte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

microempreendedores para que os mesmos possam expor seus produtos.

- Investir na capacitação e qualificação profissional
- Realizar eventos de caráter cultural, esportivo, religioso e outros que aproveitem da melhor forma o Largo Themberg

Juventude

- Incorporar a juventude como atores no debate da gestão pública, assim como, ampliar, fortalecer e consolidar os espaços de participação e controle social das políticas públicas atendendo o Estatuto da Juventude;
- Trabalhar e desenvolver eixos, programas e projetos direcionados, promovendo a cidadania e assegurando o protagonismo da juventude;
- Trabalhar em parceria com o Governo Federal nos programas voltados



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

para a juventude como Pronaf Jovem, Programa Universidade para Todos (ProUni), Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem) e Programa Segundo Tempo.

- Implementar o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano como uma ação continuada de assistência social destinada a jovens de 15 a 17 anos.
- Inserir jovens entre 16 e 24 anos no Programa Escola de Fábrica, que possibilita a inclusão no mercado de trabalho por meio de cursos de iniciação profissional, oferecidos no próprio ambiente das empresas.
- Programa Estação Juventude oferece diversos serviços para promover a inclusão e emancipação dos jovens.
- Viabilizar o Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), que integra num mesmo espaço programas e ações culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços sócio assistenciais, políticas de prevenção à violência e de inclusão digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Incentivar o Idioma sem Fronteiras com o objetivo de proporcionar oportunidades de acesso, através do programa Ciência sem Fronteiras e de outros programas de mobilidade estudantil, incluindo a oferta de cursos à distância e cursos presenciais, além da aplicação de testes de proficiência.
- Aderir ao Programa Mais Educação, uma estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.
- **Incentivar os jovens a participarem do Ciência sem Fronteiras**, programa que busca promover a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e tecnologia, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio e da mobilidade internacional.
- **Fortalecer espaços institucionais capazes de impulsionar políticas públicas de juventude de forma intersetorial e promover a participação de jovens na elaboração e avaliação de políticas.**
- Manter um órgão vinculado ao tema juventude, seja



Anexo I

Metas e Prioridades 2020

secretaria ou coordenadoria, que dialogue com as demais secretarias, qualificando e ampliando as ações e programas com foco em jovens.

- Criar espaços de diálogo e suporte aos jovens nas comunidades por meio de Estações Juventude.
- Criar Conselho Municipal de Juventude.
- **Apoiar o(a) jovem produtor(a) cultural e descentralizar os bens culturais da cidade**
- Criar modelos de gestão efetivamente abertos à participação de grupos e coletivos, especialmente em CEUs e Casas de Cultura;
- Ampliar de equipamentos culturais, criando e qualificando, entre outras coisas, Casa de Cultura, biblioteca e espaços de produção audiovisual;
- Investir em circuitos culturais e iniciativas de promoção de cultura, criando estímulos para o desenvolvimento econômico e a geração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

de trabalho e renda.

- **Criar uma política municipal de saúde específica para a juventude, capacitando os profissionais para atendimento dos/das jovens;**
- Fortalecer o SUS e implantar serviços de saúde amigáveis;
- Garantir o direito a sexualidade como política integral para a juventude, tendo em vista os métodos contraceptivos, exames (especialmente o de prevenção do colo do útero) e acesso à vacina de HPV;
- Tratar questão das drogas como um problema de saúde pública, disponibilizando meios adequados de prevenção e tratamento.
- Fortalecer as ações integradas entre as áreas da saúde e educação (municipal e estadual) tendo em vista a promoção da saúde de adolescentes e jovens, em especial a saúde sexual e reprodutiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Criar políticas específicas para ampliar e qualificar a inserção de jovens no mercado de trabalho, especialmente mulheres, negros(as) e pobres.
- Promover formação e qualificação em áreas diversas, com acesso às novas tecnologias de produção, comunicação e informação;
- Combater a precarização do trabalho, promovendo inserção digna e profissões com maior perspectiva de desenvolvimento pessoal, social e econômico;
- Estimular a continuidade dos estudos, especialmente o ingresso e permanência em universidades;
- Produzir e disponibilizar informações de fácil acesso tanto sobre os cenários e oportunidades como sobre as políticas implantadas;
- Criar os Centros de Integração Tecnológica e Social (CITS) para promover ações de qualificação social e profissional com foco na empregabilidade, bem como, ofertar assistência tecnológica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

qualidade ao meio empresarial e produtivo.

- Expandir o acesso a informação, tendo como principal elemento o uso da internet com a perspectiva de universalização da banda larga (plano de banda larga) e estimular a criação de coletivos digitais de juventude;
- Formar e capacitar à juventude (urbana e rural) no uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) respeitando a diversidade cultural e regional;
- Promover o desenvolvimento integral da Juventude nos eixos: educação, trabalho, cultura e comunicação;
- Planejar e promover festivais culturais e de música no âmbito do município;
- Garantir e promover espaços culturais físicos e itinerantes, bem como toda a estrutura necessária para a sua promoção e de acesso livre à toda a população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Desenvolver programas específicos para a participação, motivação e desenvolvimento da juventude no que tange a educação e cultura, emprego e renda;
- Disponibilizar para os alunos da rede pública de ensino médio uma avaliação de conhecimentos gerais distribuindo, após resultados e classificação destes, bolsas de estudos para acesso ao Ensino Superior em instituições privadas existentes no município, conforme legislação municipal, através do Programa de Avaliação do Ensino Médio (PAEM);
- Estimular por meio do Programa Jovem Guia a juventude da rede pública de ensino, a aquisição de conhecimento turístico local tendo em vista a constante visita de turistas no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

Esporte

- Apoiar os Campeonatos municipais;
- Incentivar a criação de jogos beneficentes;
- Apoiar e incentivar as diversas modalidades esportivas desenvolvidas no Município.
- Promover a acessibilidade ao material esportivo (quando promovido pela Gestão Municipal):
- Construir quadras poliesportivas nos distritos;
- Construir a academias populares;
- Oferecer capacitação esportiva para árbitros, técnicos de modalidades de esporte distintas;
- Criar o conselho municipal de segurança.
- Reforçar a iluminação pública, tanto no centro quanto nos bairros periféricos da cidade.
- Manter guardas municipais nas praças, quadras esportivas e outros patrimônios públicos para evitar vandalismo.
- Reivindicar junto ao Governo do Estado, efetivo e reestruturação da Delegacia de Polícia Civil de Icó.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Solicitar junto a Secretaria Estadual de Segurança, o aumento no efetivo do batalhão de divisas.
- Implantar guardas municipais nas imediações das escolas
- Reestruturar o COTRAN
- Aumentar o efetivo dos agentes de trânsito.

Infraestrutura

- Solicitar junto ao Governo do Estado, a duplicação da CE 282, Icó - Lima Campos.
- Estabelecer de um horário para cargas e descargas mercadorias no centro da cidade.
- Construir uma lagoa artificial na cidade (espelho d'água).
- Revitalizar o Rio Salgado.
- Concluir o sistema de tratamento de esgoto e saneamento.
- Pavimentar todas as ruas da sede do município e distritos

Assistência Social

- Reativar a cozinha comunitária para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social;
- Objetivar a fiscalização do bolsa família para que pessoas que não necessitam não façam parte do mesmo.
- Elaborar um programa municipal para isenção da tarifa de água e energia para beneficiar as famílias de extrema pobreza, inclusas no cadastro único.
- Formar parcerias com institutos federais, Sistema 5, entidade de ensino superior para melhor qualificar e capacitar para o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Implantação do Programa Primeiro Passo;
 - Mapear e cadastrar o setor informal do município para promover com base nas demandas o incentivo a geração de emprego e renda.
- Estruturar o setor de vigilância sócio assistencial do município, possibilitando identificar um perfil social da população usuária da política de assistência social.
- Criar Coordenadoria Municipal de Habitação.
- Criar a coordenadoria municipal para as mulheres.
- Instituir o conselho municipal para as mulheres.
- Construir o centro de convivência do idoso.
- Identificar as pessoas com deficiências e idosos e cadastrá-las no banco de dados para inserção social.
- Viabilizar o acesso aos serviços, benefícios e projetos das populações rurais, assentamentos, comunidades ribeirinhas.
- Criar estratégias para inclusão de movimentos sociais representativos da minoria.
- qualificar a equipe que desenvolve a abordagem social.
- Elaborar estratégias para identificar e erradicar o trabalho infantil no município.
- Implantar mais unidades de CRAS.
- Implantação de ônibus para caravana social atendendo s comunidades rurais.
- Implementar atividades culturais, artísticas e esportivas para jovens e adolescentes inseridos nos serviços de proteção básica.
Aquisição de um abrigo institucional para idosos.
- Estruturar com infraestrutura adequada, equipamentos, recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

humanos e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

Saúde

- Implantar e seguir o Plano Diretor proporcionando uma saúde com mais humanização, qualificação dos profissionais e serviços, capacitação e educação continuada para todos os profissionais;
- Garantir melhores condições de trabalho e garantir os direitos dos servidores da saúde;
- Disponibilizar PCCS para todos os servidores da saúde;
- Ter comprometimento na gerência dos recursos da saúde aplicando com responsabilidade, prioridade e qualidade.
- Ampliar das equipes multiprofissionais da ESF (assistente social, psicólogo, fisioterapeutas);
- Garantir de transporte para cada ESF;
- Garantir de medicações básicas;
- Fiscalizar o cumprimento de horário por parte dos médicos;
- Informatizar os postos de saúde;
- Implantar a casa da gestante
- Implantação de UTI, SAMU e UPA;
- Garantir aos CAPS's a implementação das residências terapêuticas para acolhimento de pacientes com deficiência mental 24 horas;
- Reestruturar a rede de saúde mental;
- Criar o pontuário eletrônico;
- Ampliar os setores de rede hospitalar no Hospital Regional;
- Implementar o atendimento especializado em pediatria, cardiologia, traumatologia, neonatologia;
- Implantar e ampliar o serviço em atendimento de urgência e emergência no hospital;
- Capacitar o hospital com materiais, equipamentos como USG, Tomografia, Raio X;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Efetivar o serviço social 24 horas no hospital;
- Ampliar dos serviços laboratoriais;
- Implantar de projeto de castração de cães de rua evitando a super população;
- Apoio ao abrigo É o bicho;
- Implantar um canil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

Tecnologia

- Criar o Programa de Inclusão Sociodigital
- Promover a inclusão digital da população mais pobre do nosso município, através da implantação de Centro Digitais de Cidadania - CDC;
- Criar Cadeias Produtivas com apoio de soluções integradas que contemplem desde a produção de conhecimento até a sua efetiva aplicação para ganhos da sociedade;
- Promover a Reciclagem de Lixo eletrônico por artesãos;
- Criar oficinas solidárias (montagem e manutenção de computadores em desuso para doação a pessoas carentes);
- Apoiar a cultura como o Museu Digital;
- Popularizar a ciência nos espaços públicos, despertando nos jovens o interesse por conhecimentos em tecnologia e inovação.

Cultura e Turismo

- Reorganizar o organograma funcional da Secretaria da Cultura e do Turismo de Icó;



Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Fomentar o Sistema Municipal de Cultura - SMC e o Fundo Municipal de Cultura;
- Fomentar o FUNPATRI - Fundo do Patrimônio Histórico de Icó
- Revisar o plano municipal de cultura e desenvolvê-lo;
- Criar novos equipamentos culturais, tais como: A Escola de Guias de Turismo, a Escola de Artes, o Museu de Icó, o Memorial do Couro e o Horto do Senhor do Bonfim;
- Instituir a política de Editais Municipais para as linguagens culturais;
- Instituir o projeto de reconhecimento dos Mestres e Mestras da cultura icoense;
- Ampliar as ações do Núcleo de Música do Sobrado Canela Preta;
- Fomentar a Cultura Junina através de festivais, valorizando os grupos juninos já existentes e incentivando a criação de novos, subsidiando a manutenção dos mesmos;
- Reestruturar a Banda Municipal de Música;
- Reestruturar a Biblioteca Municipal através da atualização de acervo e modernização de equipamentos;
- Realizar formações continuada nas diversas linguagens culturais e na cadeia produtiva do turismo.



Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Instituir o SELO DE QUALIDADE em Serviços, afim de, reconhecer os estabelecimentos e pessoas que ofereçam serviços de qualidade ao turista;
- Instituir o PROJETO COMPLEXO FORRICÓ, oferecendo uma nova estrutura e organização para melhor atender as expectativas do público valorizando o comércio local;
- Instituir o Projeto ICÓ, Meu Maior Patrimônio, para o fomento ao turismo rural e ecológico no interior do município, através de trilhas, passeios de eco-pedal e visitas guiadas;
- Fortalecer parcerias com o Sistema "5", faculdades, universidades e instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações nas áreas da cultura e do turismo.

Meio Ambiente

- Criar o Programa de Mobilização Infanto-juvenil de Conservação Ecológica dos Recursos Naturais Locais - Pro Ecologia;
- Criar o Programa Sementinhas do Nordeste;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Criar Projeto BioEducação Comunitária onde técnicos e funcionários da SUDEMA realizarão em parceria com os Agentes de Endemias, visitas nas Zonas urbana e rural;
- Criar Estações de Sustentabilidade para receberem resíduos domiciliares;
- Criar o Calendário e Transporte de Coleta Seletiva na Zona urbana e rural;
- Criar os Núcleos Associativos de Proteção ao Meio Ambiente – Na Promab;
- Promover a Semana da Ecologia e Preservação do Meio Ambiente
- Implantar o Programa de Arborização Municipal;
- Iniciar um projeto de despoluição e conservação do Rio Salgado;
- Criar o Projeto de Incentivo Com postagem;
- Desenvolver o Programa de Implantação de Tecnologias de Captação, uso e reuso de água nas comunidades rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

Educação

- Implantação dos agentes escolares por distrito (Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, Cruzeirinho, Cata-vento, Sede Rural 1, Sede Rural II e Sede Urbana);
- Implantar modelo de escola em tempo integral;
- Capacitar os educandos para o mercado de trabalho e empreendedorismo (escola em tempo integral);
- Criar o Núcleo de Atendimento Psicopedagógico - NAPPE;
- Oferecer formação continuada para professores nas diversas áreas da educação;
- Criar projetos para valorização e capacitação das merendeiras;
- Criar gradativamente o (cei) centro de educação infantil na sede e nos distritos;
- Oferecer pré-escolas para alunos de seis anos nas escolas municipais, com profissionais nas suas respectivas áreas;
- Garantir merenda escolar de qualidade (formação para os auxiliares e merendeiras);
- Garantir a distribuição da merenda escolar no início e no término do turno;
- Garantir o professor de apoio a partir de 15 alunos por sala de aula;
- Oportunizar desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Oferecer infraestrutura nas escolas e garantia de segurança;
- Formar parceria com escolas particulares e públicas, beneficiando alunos e professores com ingresso por meio de exames para alunos com avaliação anual;
- Revitalizar os laboratórios de informática (garantia à inserção ao mundo digital e às tecnologias de informação);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Garantir a integração e intersectorialidade da Educação com as demais secretarias;
- Garantir a lotação do profissional dentro da sua respectiva área;
- Garantir o plano de cargos e carreiras para os profissionais dos 40% (vigias, auxiliares, merendeiras, agente administrativo e secretários escolares);
- Implantar o projeto diretor de turma;
- Implantar salas de aulas climatizadas;
- Implantar os profissionais da assistência social nas escolas de tempo integral;
- Profissionais em sala de aula de acordo com a sua graduação e/ou especialidade;
- Construir quadras esportivas nas escolas;
- Reativação das quadras de esportes em parceria com a secretaria de esporte do município;
- Integrar no currículo escolar de forma permanente a disciplina de prevenção ao uso indevido das drogas;
- Adaptar a disciplina - prevenção ao uso abusivo das drogas no currículo das escolas no ensino fundamental 1, II (parceria com o PROERD, demais entidades ligada à temática);
- Trabalhar em parceria de forma permanente na prevenção ao uso indevido das drogas projetos socioculturais enfatizando os temas transversais;
- Implantar um plano de saúde para os profissionais da educação;
- Garantir a aquisição dos veículos escolares;
- Oportunizar o acesso digital em todas as escolas;
- Ativação de todos os laboratórios do E- PROINFO nas escolas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ICÓ

CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Implantar as 04 (quatro) horas dos professores e psicopedagogos que não foram contemplados com o processo de ampliação da carga horária;
- Implantar o calendário de pagamento com data base dia primeiro de cada mês;
- Regulamentar a nível municipal o processo de reajuste salarial dos profissionais do magistério em 1º de janeiro de cada ano;
- Garantir salário diferenciado ao professor que trabalha com o aluno com necessidades especiais;
- Valorizar a educação especial nas escolas (garantindo o processo da acessibilidade e direitos amparados por lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

AGRICULTURA

- Implementar o Programa de inseminação artificial:
- Implantar o Programa de Melhoramento Genético da Ovinocaprinocultura para melhorar a qualidade de vida dos criadores de ovinos e caprinos do Icó como fonte de renda e geração de emprego;
- Criar o Projeto de Mulheres Rurais Icoenses de Aves Caipiras
- Criar o Programa de Ajuda Financeira as Associações Comunitárias de Icó para fortalecer as associações comunitárias
- Promover a Feira da Agricultura Familiar
- Realizar no município de Icó a Icó Leite, com a finalidade de incentivar a pecuária leiteira do município e o fortalecimento do Programa de Inseminação Artificial.
- Incentivar a aquisição do Crédito Rural através de parcerias com agentes financeiros com contas municipais, termos de aval, reivindicações aos superintendentes estaduais, fundo de aval e



Anexo I

Metas e Prioridades 2020

outras modalidades na busca de crédito rural para produtores rurais do município de Icó, para as áreas de sequeiro/irrigadas e criações.

- Atender de forma especial os Projetos Produtivos como Programa de Regularização Fundiária, Programa Venda No Balcão, Programa Hora de Plantação, Programa de Aquisição De Alimentos: Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae: Programa De Tecnologia Alimentar;
- Implantar o Programa de Apoio a Mini Industrias Rurais
- Intensificar o programa de saúde animal;
- Implantar o Centro de Comercialização para o produtor rural;
- Incentivar a produção de alimentos orgânicos;
- Apoiar os pequenos projetos de irrigação;
- Criar um centro avançado de negócios (Mercado do Produtor e Mini Ceasa);
- Fomentar projetos nas atividades agrícolas (avicultura, piscicultura, apicultura e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

Anexo I

Metas e Prioridades 2020

- Patrulha mecanizada, com máquinas de perfurações de poços;
- Implantar a perfuração de poços artesanais no interior do município;
- Modernização do sistema de irrigação do município;
- Criar o prêmio Jovem Produtor(a) Rural;
- Criar um Mini Horto Municipal - Viveiros e Mudas.


Ana Laís Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

ANEXO II

Riscos Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Em conformidade com a Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento, bem como as providências a serem adotadas, caso ocorram.

No que concerne a Outros Riscos Fiscais Passivos, situações como frustração de arrecadação e discrepância de projeções podem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. Dessa forma, o principal risco que poderá afetar o cumprimento das metas no Município de Icó para 2020 decorre da possibilidade de frustração na arrecadação de transferências voluntárias, tendo em vista que entraves burocráticos poderão ocorrer ao longo do processo.

De forma geral, com o objetivo de minimizar e equacionar os problemas, serão adotadas medidas de redução das despesas discricionárias nos montantes necessários ao cumprimento das metas fiscais impostas para o exercício.

O Município de Icó avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2020, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal, caso se concretizem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

No quadro a seguir evidencia-se o impacto sobre as receitas, em função dos passivos contingentes e dos demais riscos fiscais, bem como as providências que deverão ser tomadas para garantir o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2020.

Paço da Prefeitura Municipal de Icó, em 17 de Julho de 2019.

Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

ANEXO III

Metas Fiscais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

Av. Ilídio Sampaio, 2131 – Centro – Icó – Ceará – CNPJ: 07.669.682/0001-79 - CEP: 63.430-000 – Fone: (88) 3561-1707



ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Direta, que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;



- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

A meta de inflação deste ano (2019), definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4,25 %, com intervalo de tolerância entre 2,75% a 5,75%. A estimativa para 2020 está no centro de meta (4%), esta meta tem intervalo de tolerância de 1,5 pontos percentual. Para 2021 e 2022 não houve alteração da meta: 3,75 %. As projeções estão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Para o Produto Interno Bruto (PIB), o mercado financeiro estima uma taxa positiva de 2,50% para 2020. O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (SELIC) para 2020. Agora, as expectativas são de que a SELIC chegue a 6,75% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO - 2020 são os seguintes:

VARIÁVEIS - expectativas	2020	2021	2022
TAXA DE INFLAÇÃO - (IPCA AMPLO)	4,00 %	3,75 %	3,75 %
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50 %	2,50	2,50
TAXA SELIC	7,75 %	8,00 %	8,00 %
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,84	3,92
INCREMENTO DA ARRECAÇÃO TOTAL - PROJEÇÃO	5,0 %	7,0 %	7,0 %

Ressalta-se que o cenário político e macroeconômico desenhado para o ano de 2019 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2020.

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018, Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Paço da Prefeitura Municipal de Icó, em 17 de Julho de 2019.

Ana Lais Peixoto Correia Nunes
Prefeita Municipal

1

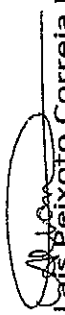
MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$. 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	1.500.000,00	Limitação de empenho.	1.500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	550.000,00	Abertura de créditos adicionais	550.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	250.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	250.000,00
Outros Passivos Contingentes	750.000,00	Limitação de empenho.	750.000,00
SUBTOTAL	3.050.000,00	SUBTOTAL	3.050.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de empenhos	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	150.000,00	Limitação de Empenho	150.000,00
SUBTOTAL	650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL	3.700.000,00	TOTAL	3.700.000,00

RC = reserva de contingencia

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Laís Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal


MUNICÍPIO: ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS - METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	(a)	(b)		(b)	(c)		(c)		
Receita Total	140.763.939,00	135.349.941,35	0,081	147.802.135,95	136.980.663,53	0,079	155.192.242,75	138.638.773,22	0,080
Receitas Primárias (I)	140.235.000,00	134.841.346,15	0,081	147.246.750,00	136.465.940,69	0,078	154.609.087,50	138.117.819,81	0,079
Despesa Total	140.763.939,00	135.349.941,35	0,081	147.802.135,95	136.980.663,53	0,079	155.192.242,75	138.638.773,22	0,080
Despesas Primárias (II)	139.440.021,00	134.076.943,27	0,080	146.412.022,05	135.692.328,13	0,078	153.732.623,15	137.334.842,91	0,079
Resultado Primário (III) = (I - II)	794.979,00	764.402,88	0,000	834.727,95	773.612,56	0,000	876.464,35	782.976,91	0,000
Resultado Nominal	819.000,00	787.500,00	0,000	500.000,00	463.392,03	0,000	4.000.000,00	3.573.342,86	0,002
Dívida Pública Consolidada	83.150.000,00	79.951.923,08	0,048	81.984.013,00	75.981.476,37	0,044	79.250.300,00	70.797.123,46	0,041
Dívida Consolidada Líquida	81.500.000,00	78.365.384,62	0,047	81.000.000,00	75.069.508,80	0,043	77.000.000,00	68.786.850,10	0,040
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
VARIÁVEIS - expectativas	2020	2021	2022						
TAXA DE INFLAÇÃO - (ÍPCA AMPLO)	4,00%	3,75%	3,75%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	2,50%	2,50%	2,50%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	4,00%	3,50%	3,50%						
PIB CEARÁ (R\$ MILHÕES)	173.783,71	187.960,12	194.538,72						
CAMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,84	3,92						
INCREMENTO DA ARRECAÇÃO TOTAL -	5,00%	5,00%	5,00%						
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR CONSTANTE:	2020: Valor Corrente / 1,04 - 2021 - Valor Corrente / 1,079 - 2022 - Valor corrente / 1,194								
FONTE:	VARIÁVEIS RELACIONADAS AO PIB EXTRAIDAS NO ANEXO DE METAS FISCAIS DO GOVERNO DO ESTADO/2019								

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


Ana Laís Peixoto Correia Nunes

MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	156.222.000,00	0,101%	164.447.688,25	0,107%	-8.225.688,25	-0,005%
Receitas Primárias (I)	155.095.500,00	0,101%	163.681.588,92	0,106%	-8.586.088,92	-0,006%
Despesa Total	156.222.000,00	0,101%	132.276.179,37	0,086%	23.945.820,63	0,016%
Despesas Primárias (II)	155.343.474,80	0,101%	126.600.075,12	0,082%	28.743.399,68	0,019%
Resultado Primário (III) = (I-II)	247.974,80	0,000%	37.081.513,80	0,024%	-36.833.539,00	-0,024%
Resultado Nominal	854.000,00	0,001%	14.011.162,84	0,009%	-13.157.162,84	-0,009%
Dívida Pública Consolidada	65.000.000,00	0,042%	85.557.944,14	0,055%	-20.557.944,14	-0,013%
Dívida Consolidada Líquida	65.000.000,00	0,042%	66.128.072,55	0,043%	-1.128.072,55	-0,001%

FONTE: ANEXO DE METAS FISCAIS LDO 2018 / RREO 6º BIMESTRE 2018.
 PIB ESTADUAL PREVISTO PARA 2018: 154.307.000,00

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Laís Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)


R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	119.823.107,88	114.212.194,31	0,085	164.447.688,25	0,107%	140.763.939,00	0,081	147.802.135,95	0,079	155.192.242,75	0,080
Receitas Primárias (I)	119.216.750,62	113.729.712,63	0,085	163.681.588,92	0,106%	140.235.000,00	0,081	147.246.750,00	0,078	154.609.087,50	0,079
Despesa Total	123.421.877,57	120.450.081,81	0,090	132.276.179,37	0,086%	140.763.939,00	0,081	147.802.135,95	0,079	155.192.242,75	0,080
Despesas Primárias (II)	122.813.543,97	118.466.225,75	0,088	126.600.075,12	0,082%	139.440.021,00	0,080	146.412.022,05	0,078	153.732.623,15	0,079
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.596.793,35	-4.736.513,12	(0,004)	37.081.513,80	0,024%	794.979,00	0,000	834.727,95	0,000	876.464,35	0,000
Resultado Nominal	0,00	6.555.628,47	0,005	14.011.162,84	0,009%	819.000,00	0,000	500.000,00	0,000	4.000.000,00	0,002
Dívida Pública Consolidada	73.707.253,10	80.457.287,86	0,060	85.557.944,14	0,055%	83.150.000,00	0,048	81.984.013,00	0,044	79.250.300,00	0,041
Dívida Consolidada Líquida	73.707.253,10	80.457.287,86	0,060	66.128.072,55	0,043%	81.500.000,00	0,047	81.000.000,00	0,043	77.000.000,00	0,040

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	112.742.856,49	110.939.479,66	0,083	158.503.795,90	0,103%	135.349.941,35	0,078	136.980.663,53	0,073	138.638.773,22	0,071
Receitas Primárias (I)	112.172.328,40	110.470.823,34	0,082	157.765.386,91	0,102%	134.841.346,15	0,078	136.465.940,69	0,073	138.117.819,81	0,071
Despesa Total	116.128.977,77	116.998.622,45	0,087	127.495.112,65	0,083%	135.349.941,35	0,078	136.980.663,53	0,073	138.638.773,22	0,071
Despesas Primárias (II)	115.556.590,11	115.071.613,16	0,086	122.024.168,79	0,079%	134.076.943,27	0,077	135.692.328,13	0,072	137.334.842,91	0,071
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.384.261,71	-4.600.789,82	(0,003)	35.741.218,12	0,023%	764.402,88	0,000	773.612,56	0,000	782.976,91	0,000
Resultado Nominal	0,00	6.367.778,99	0,005	13.504.735,27	0,009%	787.500,00	0,000	463.392,03	0,000	3.573.342,86	0,002
Dívida Pública Consolidada	69.351.950,60	78.151.809,48	0,058	82.465.488,33	0,053%	79.951.923,08	0,046	75.981.476,37	0,040	70.797.123,46	0,036
Dívida Consolidada Líquida	69.351.950,60	78.151.809,48	0,058	63.737.901,25	0,041%	78.365.384,62	0,045	75.069.508,80	0,040	68.786.850,10	0,035

FONTE: LDO 2018, RELATORIOS LRF E BALANÇO GERAL 2016 A 2018

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Lais Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal


MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Resultado Acumulado	16.928.695,40		-29.419.111,89		-24.415.045,62	
TOTAL	16.928.695,40		-29.419.111,89		-24.415.045,62	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Laís Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal


MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

	2018	2017	2016
RÊCEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	2018	2017	2016

FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS DE 2016 A 2018

ICO - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Lais Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE ICÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ 1,00
RECEITAS		2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)				
RECEITAS CORRENTES				
Receita de Contribuições				
Patronal				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Cobertura de Déficit Atuarial				
Regime de Débitos e Parcelamentos				
Receita Patrimonial				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)				
DESPESAS		2020	2021	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)				
ADMINISTRAÇÃO				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)				0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2020	2021	2022
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS				
Plano Financeiro				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00	0,00	0,00
BIENS E DIREITOS DO RPPS				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

NOTA:

O MUNICÍPIO DE ICÓ NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

ICO - Cc, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Lais Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal


MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
		SEM REGISTROS				
TOTAL						-

NOTA: Durante o Período em evidência o Município de Icó não irá promover alterações na legislação tributária que implique em renúncia de receita.


ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Lais Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal

MUNICÍPIO: ICÓ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

EVENTOS	Valor Previsto para 2019	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	550.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	550.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	550.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	380.000,00	
Novas DOCC	380.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	170.000,00	

ICÓ - Ce, em 17 de Julho de 2019.


 Ana Laís Peixoto Correia Nunes
 Prefeita Municipal